



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 5276, de 2019)

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5.276, de 2019, o seguinte § 2º, procedendo-se à renumeração necessária:

“§ 2º O gestor escolar deverá preservar o sigilo dos fatos que envolvam violência contra profissional de educação, os quais poderão ser repassados apenas aos órgãos jurisdicionais competentes e aos pais ou responsáveis do aluno agressor.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 5.276, de 2019, é bastante meritório. De um lado, propõe medidas para proteger os profissionais de educação contra condutas violentas praticadas por alunos, pais ou responsáveis. De outro, se preocupa em prevenir a violência escolar, e não apenas reprimi-la, sempre considerando a situação do jovem aluno como pessoa em desenvolvimento. Não obstante, temos que é possível aperfeiçoar a proposição. Nossa preocupação é preservar a privacidade do menor e evitar sua desnecessária exposição, situações que podem ter efeitos deletérios na sua formação. Assim, estamos apresentando emenda para que se mantenha o sigilo dos fatos que envolvam violência contra profissional de educação, excepcionando, contudo, o repasse de informações aos pais ou responsáveis do aluno agressor e às autoridades competentes.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/22357.32640-10